CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DOC.
FLS. 216

Parecer nº 065/2021 – CGM

PROCESSO Nº 6/2021-00002
MODALIDADE: Inexigibilidade
OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de consultoria e auditoria contábil, no campo da contabilidade aplicada ao setor público, a fim de atender os serviços essenciais promovidos pelas Secretarias Municipais, Fundos Municipais e administração pública indireta do Município de Paragominas.
REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Administração e Finanças-SEMAFI

1. PRELIMINAR

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da análise técnica é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu artigo 74 no qual prevê as atribuições do Controle Interno perante à administração pública, bem como sua responsabilidade. Cabe aos responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União e/ou respectivo tribunal de Contas que forem vinculados.
A Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabulada no art. 74 da Constituição Federal/1988, *in verbis*:

> *"Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:*
> *I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;*
> *II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;*
> *III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;*
> *IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional. § 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.*
> *§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União."*

E ainda no art. 17 da Lei Municipal nº 952/2017:

> *"Art. 17. Compete à Controladoria Municipal:*
> *I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos;*
> *II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo, bem como da aplicação de recursos públicos do Município por entidades de direito privado;*

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
COC.
Fl. 217

III - exercer o controle das operações de crédito, dos avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;
IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.
V - examinar a escrituração contábil e a documentação a ela correspondente;
VI - examinar as fases de execução fomentar o controle social, viabilizando a divulgação de dados e informações em linguagem acessível ao cidadão, bem como estimulando sua participação na fiscalização das atividades da Administração Pública Municipal;
VII - editar normas e procedimentos de controle interno para os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo."

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle externo.

2. RELATÓRIO

Trata-se do processo de celebração de contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de consultoria e auditoria contábil, no campo da contabilidade aplicada ao setor público, a fim de atender os serviços essenciais promovidos pelas Secretarias Municipais, Fundos Municipais e administração pública indireta do Município de Paragominas. O processo encontra-se instruído com rol de documentos, suas fases de prosseguimento e seu respectivo encerramento. Os documentos analisados foram encaminhados da CPL desta Prefeitura, no dia 15/01/2021, passando assim à apreciação desta Controladoria na seguinte ordem:

I. Ofício nº 009/2021-SEMAFI;
II. Decreto de nomeação do Secretário de Administração e Finanças;
III. Oficio nº 010/2021-GPP;
IV. Autorização de Abertura de Processo Administrativo;
V. Ofício nº 012/2021-SEMAFI;
VI. Justifica e Mapa de Apuração de Preços;
VII. Decreto de nomeação da Superintendente de Suprimentos;
VIII. Ofício nº 015/2021-SEMAFI;
IX. Oficio do Departamento de Contabilidade, informado dotações orçamentárias;
X. Decreto de nomeação da Coordenadora de Contabilidade;
XI. Termo de Referência;
XII. Ofício nº 017/2021-SEMAFI;
XIII. Ofício nº 014/2021-GPP;
XIV. Ofício nº 019/2021-SEMAFI
XV. Termo de autuação de Processo;
XVI. Termo técnico expedido;
XVII. Parecer jurídico da análise técnica;
XVIII. Termo de inexigibilidade de licitação;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DOC.
Nº 218

XIX. Termo de ratificação de inexigibilidade de licitação;
XX. Termo de homologação;
XXI. Extrato de Inexigibilidade de Licitação;
XXII. Parecer jurídico nº 020/2021-SEJUR;
XXIII. Contrato nº 005/2021;
XXIV. Contrato nº 006/2021;
XXV. Contrato nº 007/2021;
XXVI. Contrato nº 008/2021;
XXVII. Contrato nº 009/2021.

É o necessário a relatar. Ao opinativo.

3. EXAME

Em observância aos documentos que aqui foram apresentados para análise, vislumbra-se possuir todos os requisitos imperativos indispensáveis e determinados pelas Leis e Resolução que versam sobre o tema, bem como aos princípios norteadores do Direito Administrativo, atestando assim a regularidade do procedimento.
O Controle Interno dessa Prefeitura observou o parecer jurídico onde foram citados os requisitos que amparam a celebração dos Contratos.
Ao final, todos os atos do referido processo devem ser publicados.
Frente ao exame de todo o processo licitatório passa-se à conclusão.

4. CONCLUSÃO

Face ao exposto, considero a regularidade do processo de celebração dos Contratos Administrativos que têm como objeto Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de consultoria e auditoria contábil, no campo da contabilidade aplicada ao setor público, a fim de atender os serviços essenciais promovidos pelas Secretarias Municipais, Fundos Municipais e administração pública indireta do Município de Paragominas.

Paragominas (PA), 15 de janeiro de 2021.

SIRLEDE FERREIRA ALVES:29890080206
Assinado de forma digital por SIRLEDE FERREIRA ALVES:29890080206
Dados: 2021.01.15 09:54:13 -03'00'

Sirlede Ferreira Alves
Controladoria Geral do Município

SIRLEDE FERREIRA ALVES:29890080206
Assinado de forma digital por SIRLEDE FERREIRA ALVES:29890080206
Dados: 2021.05.27 18:09:46 -03'00'